

PROJETO DE LEI N.º 17/2019

Revisa a remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada, em 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), a remuneração dos servidores da Câmara Municipal, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão de que trata o *caput* deste artigo corresponde ao somatório acumulado da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC –, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, relativo ao período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

Art. 2º. O Padrão A do Nível de Vencimento I, referente ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, constante do Anexo V da Lei nº 1.074, de 30 de junho de 2005, passa a ser fixado no valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), alterando-se, por consequência, os valores dos demais padrões de vencimento dos Níveis I e II com base na porcentagem devida por cada progressão na carreira.

Art. 3º. O anexo V da Lei nº 1.074, 30 de junho de 2005, e o Anexo I da Resolução nº 103, de 23 de junho de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, garantindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Arinos, 30 de maio de 2019.

Vereador VALDO TORA
Presidente

Vereador ALBERTO MUNIZ
Vice-Presidente

Vereador JÚNIOR VALADARES
1º Secretário

Vereador DONIZETE CALDEIRA
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, a revisão anual da remuneração dos servidores públicos deve ser feita em caráter geral, sem distinção de data e índice, conforme preconiza o art. 37, X, da Constituição da República.

A revisão geral é um direito assegurado aos servidores, de natureza reconhecidamente cogente, razão pela qual se torna necessário conceder o reajuste aos servidores do Legislativo.

Essas são as razões que nos motivam a apresentar o projeto de lei em referência, na expectativa de sua aprovação pelos ilustres vereadores.